

INFORME TRIBUTÁRIO

DIRPF 2024:
Investimentos em aplicações financeiras
no exterior

Dando continuidade à nossa série de informativos com esclarecimentos sobre o preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DIRPF) do exercício 2024, relativa ao ano-calendário 2023, abordaremos a tributação e declaração de investimentos em aplicações financeiras no exterior, frente as recentes alterações trazidas pela Lei nº 14.754, de 2023 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.180. de 2024 (vide [informativo](#) específico sobre o tema).

Como tributar rendimentos auferidos em investimentos no exterior na DIRPF?

Rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2023

Os rendimentos auferidos em investimentos em aplicações financeiras no exterior por pessoas físicas residentes fiscais no Brasil tem a sua tributação definida em razão da sua natureza, conforme abaixo:

(i) os rendimentos ordinários (inclusive lucros e dividendos) estão sujeitos à incidência do IRPF, à alíquota progressiva mensal até 27,50% sobre o total de rendimentos recebidos no mês, sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), através do portal do e-CAC; e

(ii) os ganhos obtidos na alienação, na liquidação ou resgate de ativos ou aplicações financeiras no exterior (inclusive juros decorrentes de aplicações financeiras), estão sujeitos à incidência do IRPF, às alíquotas de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital (diferença positiva entre o valor de venda e o valor de compra do ativo), por meio de preenchimento do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP). O cálculo do ganho de capital auferido no exterior será definido de acordo com a origem da moeda em que o rendimento se em reais ou em moedas estrangeira [1]. São isentas as operações de mesma natureza que não excedam, no mesmo mês, o valor de R\$ 35.000,00.

Em ambos os casos o **imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento.**

Rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro 2024

Os rendimentos auferidos em investimentos em aplicações financeiras no exterior por pessoas físicas residentes fiscais no Brasil estão sujeitos à incidência do IRPF, à alíquota de 15% sobre o total anual dos rendimentos em reais, no período em que efetivamente disponibilizados, em observância ao regime de caixa, sem deduções [2].

São isentos os rendimentos obtidos pela variação cambial em depósitos mantidos em conta corrente (não remuneradas) ou em cartão de débito ou crédito no exterior [3].

Os rendimentos deverão ser informados na DIRPF de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital. Apuração e pagamento anual do IRPF no preenchimento da DIRPF.

Atenção!

A nova Lei traz um conceito amplo de aplicações financeiras: depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais [4], carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento [5] (com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior), instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias (com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior).

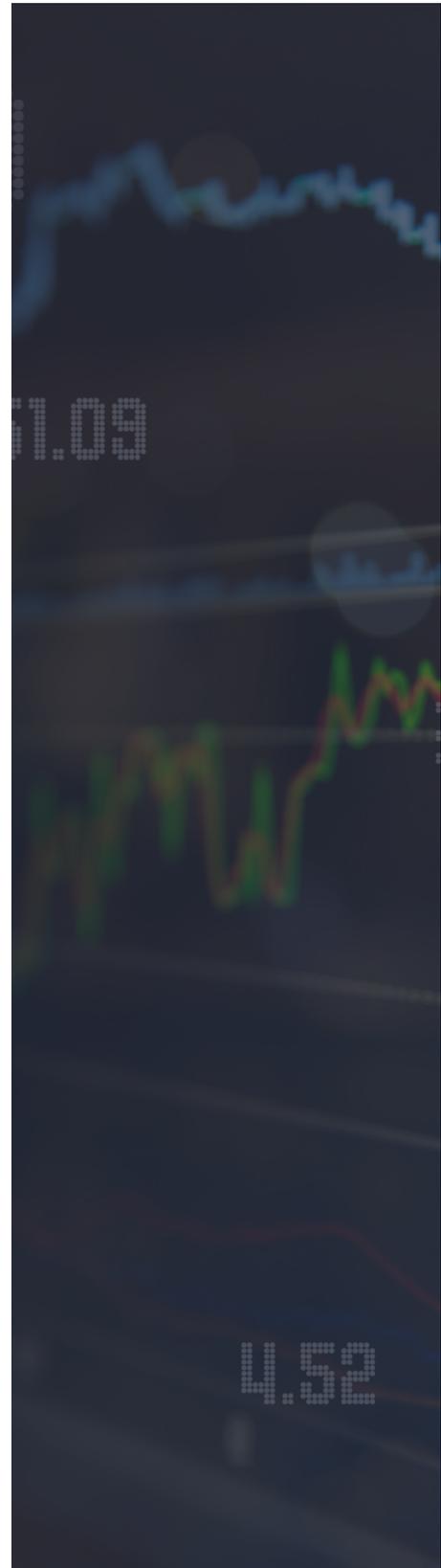
É possível compensar o imposto pago no exterior?

Sim, tanto pela regra vigente até 31 de dezembro de 2023 quanto pela regra que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2024 é admitida a compensação do imposto pago no país de origem dos rendimentos, desde que prevista em acordo para evitar a dupla tributação [6] ou que haja reciprocidade de tratamento [7], até o limite do imposto devido no país.

Não é possível a compensação caso o valor do imposto pago no exterior for passível de reembolso, restituição, ressarcimento ou compensação no exterior.

É possível compensar as Perdas no exterior?

Na regra vigente até 31 de dezembro de 2023 não era possível a compensação de perdas. Nas regras que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, será possível compensar as perdas – uma única vez, pelo seu valor nominal, sem correção ou atualização monetária –, com os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, no mesmo período de apuração [8].



Como informar os lucros e o investimento no exterior na DIRPF?

Os investimentos em aplicações financeiras no exterior devem ser informados na ficha de “Bens e Direitos”, sob o código correspondente ao tipo de ativo ou de aplicação financeira e com a indicação do país de origem investimento:

- **“Discriminação”**: informar o nome e a participação no investimento, se na aquisição foram utilizados rendimentos auferidos originariamente em reais, em moeda estrangeira ou em ambas as moedas e o **valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31.12.2022 e em 31.12.2023**;
- **Situação em 31.12.2022**: informar o **valor convertido em reais da aplicação financeira existente em 31.12.2022**, informado na declaração anterior. Se o ativo foi adquirido no ano-calendário de 2023 este campo não deve ser preenchido;
- **Situação em 31.12.2023**: informar o **valor convertido em reais da aplicação financeira existente em 31.12.2023**, cujo saldo deve ser ajustado conforme cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2023. Se o ativo foi alienado no ano-calendário de 2023 este campo não deve ser preenchido.

Os rendimentos, por sua vez, serão informados nas fichas de “Rendimentos Recebidos do Exterior”, “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” e “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da DIRPF do exercício 2024, relativa ao ano-calendário 2023, conforme o caso, a partir da importação das informações do carnê-leão e do GCAP.

É possível que novas fichas sejam criadas no programa da DIRPF do exercício 2025, relativa ao ano-calendário 2024, para informação e tributação dos rendimentos auferidos no exterior em aplicações financeiras a partir de 1º de janeiro de 2024, em observância às novas regras.

Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

Será admitida a atualização pela pessoa física residente no Brasil **do valor dos bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023**, desde que eventual diferença para o custo de aquisição seja submetida à incidência do **IRPF, à alíquota definitiva de 8% [9], sem quaisquer deduções [10]**.

O contribuinte poderá optar, inclusive, pela atualização do valor das aplicações financeiras, **atualizada pelo saldo existente em 31 de dezembro de 2023**, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante.

Para fins de apuração do valor dos bens e direitos em moeda nacional, o valor expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, **para venda**, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

A opção deverá ser exercida por meio de apresentação de Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex), em formato eletrônico e **pagamento integral do IRPF** à alíquota de 8% [11]. A opção produzirá seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024, aplicando-se o novo custo de aquisição dos bens e direitos atualizados, inclusive, aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2024 [12].

A Abex deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex)", disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, de 15 de março a 31 de maio de 2024 [13].

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

- [1] A grande diferença é que no caso de aplicações financeiras realizadas com rendimentos adquiridos originalmente em reais, tributa-se também a variação cambial.
- [2] Lei nº 14.754, de 2023, art. 2º a 6.
- [3] Lei nº 14.754, de 12 de 2023, art. 2º. § 3º e 4º; Instrução Normativa RFB nº 2.180. de 2024, art. 3º.
- [4] Pela regra vigente até 31 de dezembro de 2023, os ativos virtuais e carteiras digitais estão sujeitos ao IRPF, às alíquotas de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital.
- [5] Pela regra vigente até 31 de dezembro de 2023, os resgates de fundos de investimentos estão sujeitos ao IRPF, às alíquotas de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital.
- [6] A lista dos países que possuem tratados para evitar a dupla tributação está disponível no site da Receita Federal do Brasil, em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>.
- [7] Atualmente, o Brasil possui reciprocidade de tratamento com Estados Unidos da América, Reino Unido e Alemanha.
- [8] Se valor das perdas no período de apuração superar os ganhos, esta parcela das perdas poderá ser compensada com lucros e dividendos de entidades controladas no exterior que tenham sido computados na DIRPF no mesmo período de apuração. Se no final do período de apuração houver acúmulo de perdas não compensadas, estas perdas poderão ser compensadas com rendimentos de períodos de apuração posteriores.
- [9] Lei nº 14.754, de 12 de 2023, art. 14.
- [10] Lei nº 14.754, de 12 de 2023, art. 14, §13.
- [11] Lei nº 14.754, de 12 de 2023, art. 14, § 8º; Instrução Normativa RFB nº 2.180. de 2024, arts. 52.
- [12] Instrução Normativa RFB nº 2.180. de 2024, arts. 52, §2º.
- [13] Instrução Normativa RFB nº 2.180. de 2024, arts. 53.

 **Renault** | **15**
A D V O G A D O S | A N O S

